



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
15 JUL 2019
Doc. Recebido
As _____ horas
Ass. _____
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

Mensagem Justificativa nº 67 /2019

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nobres Edis,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação, do presente Projeto de Lei Municipal que visa a firmar convênio com a Associação Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé (AEFAVAG).


O objetivo principal deste do projeto de lei, é o repasse financeiro, a título de subvenção para este e os próximos exercícios.

Vale ressaltar que a referida associação tem sido reconhecida pela municipalidade como de utilidade pública, logo, tem se mostrado de grande "know how" em sua atividade.

Portanto, solicitamos que seja analisado o presente projeto nos termos da nossa Legislação Municipal, e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos o inteiro dispor de Vossas Excelências reitero votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 15 de julho de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 67 /2019

“DISPÕE SOBRE A SUBVENÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, estado de Rondônia, faz Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a Associação Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé (AEFAVAG).

§ 1º. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Convênio para cada exercício Financeiro.

Art. 2º. Para o exercício de 2019, os recursos para custear os repasses serão suportados através da dotação orçamentária abaixo:

Programação Orçamentária:

08.244.0011.2036 – Manutenção de atividades – Subvenções Sociais

3.3.50.43 – Subvenções sociais

Ficha: 204

Art. 3º Fica dispensada para os próximos exercícios, a confecção de novas Leis que tratam da Subvenção direcionada a AEFAVAG, limitando apenas a celebração por meio de termo de convênio.

Art. 4º. O valor descrito no inciso do art. 1º só poderão ser repassados mediante a celebração de convênio, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 5º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data;




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

-
- III. Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
 - IV. Original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
 - V. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
 - VI. Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
 - VII. Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
 - VIII. Comprovante de depósito de saldo remanescente se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1049/2014.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **15 de julho de 2019.**


GISLAÏNE CLEMENTE
Prefeita Municipal